



# CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã  
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Jales/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**OFÍCIO Nº. 073/2025**

Prezada Senhora,

Tem o presente o fim especial em cumprimentar vossa senhoria e ao mesmo tempo apresentar nosso Parecer Jurídico em resposta à vossa Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº. 01/2025, Processo nº. 01/2025, agendado para o dia 26 de fevereiro de 2025, que visa à contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços radiológicos em Exames de Raio-X, a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Regional de Jales, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, para o período de 01 ano, de 01/03/2025 a 28/02/2026, protocolada sob. nº. 22/2025 em 21/02/2025.

Informamos que vossa solicitação de Impugnação ao Edital de Licitação foi **INDEFERIDA**, sendo adotado parecer jurídico em anexo.

Sem mais é o que temos a informar.

Respeitosamente,

**TATIANE FALCO OLIVEIRA**

Pregoeira – Portaria nº. 390/2025

Ilma. Senhora

**KEMELY CAROLINE LIMA MARAMI**

Advogada – OAB 523.771

**JALES-SP**



# CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã  
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

## PARECER

**IDENTIFICAÇÃO :**      **Impugnação ao Edital**

**ASSUNTO**            :      “Trata-se de solicitação a Pregoeira deste **CONSÓRCIO** para retificar vários itens constantes do pedido “a”, “b”, “c” e “d” impetrado pela advogada Dr<sup>a</sup>. **KEMELY CAROLINE LIMA MARAMI** referente ao **Pregão Presencial nº. 01/2025, Processo nº. 01/2025**”.

### I - Introdução

Atendendo ao que me fora solicitado através da Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio deste Consórcio, o que faço em razão de contrato, livremente, apresento parecer jurídico a respeito dos recursos interpostos.

### II - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Pregoeira deste CONSÓRCIO visando emissão de parecer no requerimento de impugnação apresentado pela Requerente Dr<sup>a</sup>. Kemely Carolina, Advogada – OAB-SP. 523.771, referente ao Pregão Presencial nº. 01/2025 - Processo nº. 01/2025, tendo por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços radiológicos em Exames de Raio-X, a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 horas Regional de Jales, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, para o período de 01 ano, de 01/03/2025 a 28/02/2026, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado sucessivamente, conforme Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### III – NO MÉRITO

Preliminarmente, deverá ser recebida e apreciada a impugnação ao Edital, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

Em síntese a requerente em vossa impugnação ao edital assim requereu:

Retificação do edital de pregão para fazer uma nova pesquisa de preços no mercado; Retificação para que se exija a comprovação do registro da empresa no Conselho Nacional em Radiologia; retifica a palavra “poderá”



# CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã  
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

para "deverá" visando futuro reajuste de valor e, retificação para permitir alteração contratual a qualquer momento.

Vale mencionar que a requerente não satisfeita com a impugnação apresentada neste Consórcio também propôs junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, representação com o mesmo teor da apresentada junto a este Consirj, cujo tramita sob nº. **PROCESSO Nº 00004392.989.25-7 - AUTUAÇÃO: 21 de fevereiro de 2025 às 11:53 - GABINETE: GCRMC - Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa - TIPO DE PROCESSO: Representação - Medida Cautelar - Contratação (B50) - PARTE(S): KEMELY CAROLINE LIMA MARAMI - MENCIONADO(A)(S): CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE JALES - CONSIRJ;**

E já publicado em 25/02/2025 a r. decisão do E. Tribunal de Contas que assim se traduz:

*DESPACHO DO CONS. RENATO MARTINS COSTA*

*PROCESSO: TC-004392.989.25-7*

*REPRESENTANTE: KEMELY CAROLINE LIMA MARAMI (OAB/SP 523.771)*

*REPRESENTADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ (CNPJ 04.685.273/0001-78)*

*"ASSUNTO: Despacho no exame de admissibilidade de representação formulada, com pedido de medida cautelar, contra termos do edital do Pregão Presencial nº 01/25, certame promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, com propósito de tomar serviços radiológicos em exames de "Raios-X", que deverão ser realizados na UPA - Unidade de Pronto Atendimento - 24 Horas Regional de Jales.*

*Kemely Caroline Lima Marami, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 523.771, subscreveu representação, com pedido de medida cautelar, em face de termos do edital do Pregão Presencial nº 01/2025, certame promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales para tomar serviços radiológicos por imagem (Raio-X).*

*Em suma, questionou os seguintes aspectos: a) incompatibilidade do valor estimado da futura contratação com os preços de Mercado, sem comprovação de metodologia para realização de pesquisa de preços; b) impossibilidade de execução do objeto nos preços de referência adotados no edital em virtude do número de profissionais estabelecido pela Administração, notadamente pela jornada diária ininterrupta de 24h e normas legais da Categoria; c) insuficiência das condições de qualificação técnica, tendo sido exigida a apresentação apenas do atestado de capacidade, sem condicionar a*



# CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã  
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202  
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

*habilitação ao indispensável registro da empresa e dos profissionais no respectivo Conter - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; d) imprecisão terminológica da regra de eventual reajustamento de preços; e, e) inexatidão da cláusula de alteração contratual incidente apenas na hipótese de renovação, sem constar as demais hipóteses legais.*

*Inicial formalmente em termos, devidamente instruída com os documentos exigidos no nosso Regimento Interno.*

*A alegada desconformidade na realização da pesquisa de preços e do próprio orçamento da despesa pressupõe valoração de matéria de fato, mediante regular instrução probatória, posto que insuscetível no rito sumaríssimo da Cautelar em Procedimento de Contratação.*

*Sem embargo, devo ponderar que os serviços são absolutamente comuns na rotina do Órgão Público. A experiência adquirida em contratações similares concluídas nos exercícios anteriores favorece o dimensionamento de custos compatíveis com os valores de Mercado, conforme proposição do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21 (LLCA).*

*Ademais, cabe ao Poder Público definir, de forma discricionária, o quantitativo mínimo de pessoal e demais requisitos necessários ao adimplemento da avença, de acordo com a natureza do interesse público concretamente considerado, ressaltando o dever, submetido à contratada, de cumprir os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da obrigação (item 6.1.12 da minuta contratual).*

*Igualmente decorrente do poder discricionário, as condições de qualificação técnica para efeito de habilitação foram definidas pela Administração, não tendo sido extrapolado o rol máximo de documentos previsto no art. 67 da LLCA, sem prejuízo da obrigatoriedade de se manter profissional legalmente qualificado (item 6.1.1 da minuta contratual).*

*Quanto aos possíveis reajustes e/ou alterações das condições originariamente pactuadas, não vislumbro qualquer incompatibilidade do Instrumento.*

*Essas hipóteses estão reguladas na própria LLCA, não me parecendo acertado supor a ocorrência, no futuro, de aplicação inadequada dos referidos preceitos legais.*

*Por último, ressalto que os atos praticados no desenvolvimento do procedimento licitatório serão melhor analisados por ocasião da fiscalização*



# CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã  
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

*ordinária, se selecionado futuro ajuste de acordo com as Instruções vigentes desta E. Corte.*

***Nessa conformidade, INDEFIRO o pedido de sustação do Pregão Presencial nº 01/2025, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, bem como rejeito o processamento da matéria sob o rito da Cautelar em Procedimento de Contratação, determinando o arquivamento do processo.***

*Ao Cartório para providências.  
Publique-se". (negritei)*

Assim sendo, adoto as palavras do r. Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para integrarem este **PARECER**.

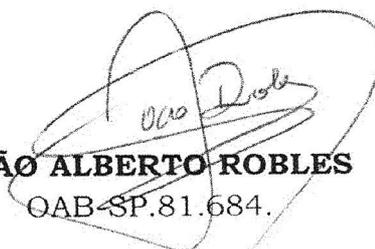
Da forma como se apresenta não há como acatá-lo

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pela improcedência do pedido de impugnação apresentado pela requerente e pelo prosseguimento do certame.

É o meu parecer a apreciação dessa r. Pregoeira.

Jales – SP., 25 de fevereiro de 2025.

  
**JOÃO ALBERTO ROBLES**  
OAB-SP.81.684.